
PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 192, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar CRISTIANA DOS SANTOS PORTO, portador (a) do R.G. n.º 0484027530 (SSP-BA), inscrito no CPF n.º 542.133.555-00 para prestar serviço voluntário no CEJUSC - MATA DE SÃO JOÃO, às quartas-feiras e sextas-feiras, turno matutino, das 08:00h às 13:00h pelo período de 06 (seis) meses, nos termos da Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de FEVEREIRO de 2018.

Desembargador GESIVALDO BRITTO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 193, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar JONATAS CARVALHO DE QUEIROZ, portador (a) do R.G. n.º 1481766317 (SSP-BA), inscrito no CPF n.º 056.729.995-30 para prestar serviço voluntário no CEJUSC - RELAÇÕES DE CONSUMO, às segundas-feiras e quartas-feiras, turno matutino, das 08:00h às 13:00h pelo período de 06 (seis) meses, nos termos da Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de FEVEREIRO de 2018.

Desembargador GESIVALDO BRITTO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 214, DE 23 FEVEREIRO DE 2018.

Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º, caput, da Constituição Federal, a cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, que estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à igualdade;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução nº 61/106 da Organização das Nações Unidas - ONU, foi incorporada à ordem jurídica interna pelo Decreto nº 6.949, de 25/8/2009, sendo equivalente a emenda constitucional, na forma do §3º do art. 5º da Constituição;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, criando obrigações para os órgãos do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 230 do Conselho Nacional de Justiça, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela lei brasileira de inclusão de pessoa com deficiência por meio - entre outras medidas - da convalidação em resolução da Recomendação CNJ nº 27, de 16/12/2009, bem como estabelece, em seu art. 10, a necessidade de instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão por cada Tribunal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o direito ao trabalho, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico; e

CONSIDERANDO ser objetivo estratégico do Poder Judiciário do Estado da Bahia implantar políticas públicas voltadas às minorias, promovendo, em condições de igualdade o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, notadamente da pessoa com deficiência, visando à sua cidadania e inclusão social;

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que visa assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o pleno exercício de seus direitos, promovendo amplo acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida às dependências e aos serviços prestados pelo Tribunal, bem como a disseminação de práticas inclusivas que visem à conscientização da importância da acessibilidade em seu sentido mais amplo para o pleno exercício dos direitos humanos e da cidadania;

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Poder Judiciário do Estado da Bahia fiscalizar, planejar, elaborar e acompanhar os projetos arquitetônicos de acessibilidade e os projetos pedagógicos de treinamento e capacitação dos servidores e magistrados no que tange à inclusão das pessoas com deficiência no âmbito da Justiça Estadual.

Art. 3º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão será integrada pelos seguintes membros:

- I- Desembargadora Maria de Fátima Silva Carvalho, que a presidirá;
- II - Juíza Rita de Cássia Ramos de Carvalho, Assessora Especial da Presidência II;
- III- Juiz Rilton Goes Ribeiro;
- IV- Juíza Claudia Valéria Paneta Pereira;
- V- Juiz Paulo Alberto Nunes Chenaud;
- VI- João Felipe de Oliveira Menezes - Assessor Chefe da Diretoria de 1º Grau, representante da Diretoria de 1º Grau - DPG;
- VII - Angélica Mota Valois Coutinho- Assessora, representante da Diretoria de Gestão de Pessoas- DGP;
- VIII- Servidor- Daniel Reis de Teive e Argolo, Cadastro nº 698.830-7, representante da Diretoria de Engenharia e Arquitetura- DEA;
- IX - Servidor- Jorge Medrado Júnior, Cadastro nº968.059-4, representante da Diretoria de Suprimento e Patrimônio- DSP;
- X - Servidor- Adriano Villar da Silva Santos, Cadastro nº 968.626-6 representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização- SETIM;
- XI - Servidor - Ricardo Tapaná Dantas Gusmao, Cadastro nº 967.841-7;
- XII - Servidor - Sergio Murilo Garcia Neves, Cadastro nº 500.799-2;

Art. 4º A Comissão se reunirá sempre que necessário, mediante convocação da Presidente.

Art. 5º São atribuições da Comissão ora instituída:

- I - Fiscalizar, planejar, elaborar e acompanhar os projetos arquitetônicos de acessibilidade e os projetos "pedagógicos" de treinamento e capacitação dos servidores e magistrados no que tange à inclusão das pessoas com deficiência no âmbito da Justiça Estadual, observando-se os incisos do art. 10 da Resolução CNJ nº 230/2016;
- II - propor, estimular e promover, por intermédio da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - UNICORP, ações de capacitação para Magistrados, servidores e colaboradores com deficiência, de modo a possibilitar o acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva, disponibilizados por este Tribunal de Justiça;
- III - opinar em questões relacionadas aos direitos com pessoas com deficiência e nos demais assuntos conexos à acessibilidade e inclusão no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

Art. 6º As Secretarias do Tribunal de Justiça prestarão o suporte técnico necessário à estruturação de projetos e adotarão as medidas necessárias a implementação, quando aprovadas pela Administração, das ações recomendadas pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de fevereiro de 2018.

DES. GESIVALDO BRITTO
Presidente